

Portaria n.º 73/2011

de 30 de Junho

Altera a Portaria n.º 53/2006,
de 22 de Maio

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de Agosto, estabeleceu o regime jurídico da oferta formativa de educação e formação na Região Autónoma da Madeira.

O citado diploma legal foi regulamentado pela Portaria n.º 118/2005, de 14 de Outubro, que definiu a organização, o desenvolvimento, a avaliação e acompanhamento, bem como as tipologias e respectivas matrizes curriculares dos cursos integrados na oferta formativa de educação e formação;

A Portaria n.º 53/2006, de 22 de Maio, veio estabelecer os princípios e procedimentos a observar na avaliação sumativa externa, nos exames de equivalência à frequência, bem como os seus efeitos, e aprova os modelos de certificados e registo, respeitantes à oferta formativa de educação e formação;

As alterações que os diplomas regulamentares emitidos a nível nacional após a entrada em vigor da citada Portaria n.º 53/2006 justificam algumas alterações ao regulamento aprovado pela mesma;

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 3.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de Agosto e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 2.º e 10.º da Portaria n.º 53/2006, de 22 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 -
- 2 - As disposições constantes do capítulo III do presente diploma, relativas aos exames de equivalência à frequência, aplicam-se aos formandos que não obtiveram aproveitamento nas componentes de formação sócio-cultural ou científica dos cursos de educação e formação regulados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, e que se candidatem a exames de equivalência à frequência para conclusão do curso.
- 3 -
- 4 -

Artigo 10.º**Exames de equivalência
à frequência**

- 1 - Os formandos que tenham obtido aproveitamento na componente tecnológica e prática, podem realizar exames de equivalência à frequência no máximo de duas disciplinas ou domínios de qualquer das componentes de formação sócio-cultural ou científica, em que não obtiveram aproveitamento, desde que venham a reunir condições de conclusão do curso.
- 2 -
- 3 -
- 4 -

Artigo 2.º

As referências à Secretaria Regional de Educação e à Direcção Regional de Formação Profissional constantes da Portaria n.º 53/2006, de 22 de Maio, correspondem, respectivamente, à Secretaria Regional de Educação e Cultura (SREC) e à Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP).

Artigo 3.º

É republicada em Anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, a Portaria n.º 53/2006, de 22 de Maio, com a redacção actual.

Artigo 4.º

Os anexos à Portaria n.º 53/2006, de 22 de Maio, passam a ter a redacção constante da respectiva republicação em anexo ao presente diploma.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 29 de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes.

Anexo da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

Republicação da Portaria n.º 53/2006,
de 22 de Maio

**Capítulo I
Objecto e âmbito****Artigo 1.º
Objecto**

O presente diploma estabelece, os princípios e procedimentos a observar na avaliação sumativa externa, nos exames de equivalência à frequência, bem como os seus efeitos, e aprova os modelos de certificados e registo, respeitantes à oferta formativa de educação e formação.

**Artigo 2.º
Âmbito de aplicação**

- 1 - As disposições constantes do capítulo II do presente diploma, relativas à avaliação sumativa externa, aplicam-se aos formandos que concluem ou tenham concluído um curso do tipo 2 ou 3 da modalidade de educação e formação regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, e que pretendam prosseguir estudos do nível secundário, nos cursos científico-humanísticos, do regime diurno.
- 2 - As disposições constantes do capítulo III do presente diploma, relativas aos exames de equivalência à frequência, aplicam-se aos formandos que não obtiveram aproveitamento nas componentes de formação sócio-cultural ou científica dos cursos de educação e formação regulados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, e que se candidatem a exames de equivalência à frequência para conclusão do curso.

- 3 - As disposições constantes do capítulo IV do presente diploma, relativas ao ingresso no ensino superior, aplicam-se aos formandos que concluíam ou tenham concluído um curso do tipo 5 ou 6 da modalidade de educação e formação regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de Agosto, e que pretendam prosseguir estudos do nível superior.
- 4 - As disposições constantes do capítulo V do presente diploma, relativas à certificação e modelos de registo, aplicam-se aos formandos que frequentam ou tenham frequentado um dos cursos da modalidade de educação e formação e que pretendam obter uma certificação escolar e ou profissional.

Capítulo II
Avaliação sumativa externa

Artigo 3.º
Avaliação sumativa externa

- 1 - A avaliação sumativa externa aplica-se aos formandos referidos no n.º 1 do artigo 2.º e destina-se a aferir o grau de desenvolvimento das aprendizagens e competências dos alunos mediante a realização de exames nacionais, da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação.
- 2 - Os exames nacionais referidos no número anterior realizam-se, anualmente, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Exames Nacionais.

Artigo 4.º
Ingresso no ensino secundário

- 1 - Os formandos que concluíam um curso do tipo 2 ou 3 e pretendam prosseguir estudos de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma realizam exames nacionais do 9.º ano nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, os quais incidem sobre as aprendizagens e competências do 3.º ciclo.
- 2 - Podem ingressar no 10.º ano de escolaridade nos cursos referidos no número anterior os formandos que tenham concluído o curso com aproveitamento, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 118/2005, e obtido em cada uma das disciplinas sujeitas a exame nacional uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- 3 - Os formandos referidos no n.º 2 realizam os exames nacionais condicionalmente, ficando congelada a respectiva classificação até à publicitação das classificações do curso de educação e formação a que o ano lectivo se reporta.
- 4 - Não podem realizar exames nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática os formandos que na avaliação sumativa interna tenham obtido classificação final inferior a 4 valores numa das referidas disciplinas.

Artigo 5.º
Formandos dispensados de
exames nacionais

Não necessitam de realizar exames nacionais os formandos que obtiverem aprovação na avaliação sumativa interna realizada no final de um curso de educação e formação do tipo 2 ou 3 e pretendam continuar estudos nesta

modalidade, em cursos do nível 3 no sistema de aprendizagem, ou em cursos artísticos especializados, cursos tecnológicos, cursos profissionais e no ensino recorrente.

Artigo 6.º
Classificação dos exames nacionais

- 1 - A classificação final a atribuir a cada uma das disciplinas sujeitas a exame nacional, na escala de 0 a 20, é calculada de acordo com a seguinte fórmula, arredondada às unidades:

$$CF = \frac{7CIF + 3CE}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CIF = classificação interna final na disciplina/
domínio;
CE = classificação da prova de exame.

- 2 - Para efeitos de reconversão das cotações da tabela com a escala percentual de 0 a 100, prevista no Regulamento dos exames nacionais do ensino básico, para a escala de 0 a 200 dos cursos T2 e T3, deve ser usada a tabela que consta do anexo XI ao presente diploma.
- 3 - Após a reconversão da classificação final das provas dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática, prevista no número anterior, a classificação obtida na escala de 0 a 200 é arredondada às unidades.

Artigo 7.º
Inscrição nos exames nacionais

- 1 - A inscrição nos exames nacionais realiza-se na data estabelecida no calendário anual de exames.
- 2 - No acto de inscrição, para além do boletim de inscrição (cujo modelo consta do anexo I ao presente diploma) e do bilhete de identidade, os formandos têm de apresentar, passado pela respectiva escola ou entidade formadora, um dos seguintes documentos:
- Comprovativo da conclusão do curso;
 - Declaração (cujo modelo consta do anexo II ao presente diploma) de que o formando se encontra ainda a frequentar o curso do tipo 2 ou 3, bem como a data do início e a data prevista para a conclusão do mesmo.
- 3 - Os formandos que frequentam os cursos em escolas do ensino público apenas apresentam o boletim de inscrição.
- 4 - Os formandos que frequentam cursos nos centros de formação profissional do âmbito da Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP) devem inscrever-se numa escola pública a indicar pela Direcção Regional de Educação (DRE).
- 5 - Os formandos que frequentam cursos do tipo 2 ou 3 em escolas profissionais devem inscrever-se numa escola pública a indicar pela DRE.

Artigo 8.º
Repetição de exame

Quando a classificação final obtida for inferior a 10 valores, pode o formando requerer a repetição do exame nos anos subsequentes, na situação de autoproposto.

Artigo 9.º
Reapreciação das provas de
exames nacionais

- 1 - As reapreciações, reclamações e recursos relativos à avaliação sumativa externa são efectuadas de acordo com a regulamentação aplicável aos exames do 9.º ano e do ensino secundário.

Capítulo III
Exames de equivalência à frequência

Artigo 10.º
Exames de equivalência à frequência

- 1 - Os formandos que tenham obtido aproveitamento na componente tecnológica e prática, podem realizar exames de equivalência à frequência no máximo de duas disciplinas ou domínios de qualquer das componentes de formação sócio-cultural ou científica, em que não obtiveram aproveitamento, desde que venham a reunir condições de conclusão do curso.
- 2 - A calendarização relativa à realização dos exames referidos no número anterior é definida pela escola ou entidade formadora, de acordo com os prazos estabelecidos, tendo como referência o calendário de exames em vigor no ano lectivo em causa.
- 3 - A elaboração dos exames de equivalência à frequência, matriz e critérios de correcção das provas são da competência das escolas ou entidades formadoras, tendo como referência os programas em vigor.
- 4 - Os exames de equivalência à frequência realizam-se em apenas uma única fase e chamada.

Artigo 11.º
Reapreciação dos exames de
equivalência à frequência

- 1 - O encarregado de educação, ou o aluno quando maior de 18 anos, pode requerer a reapreciação da prova de equivalência à frequência, nos termos do disposto nos números seguintes.
- 2 - No prazo de dois dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação da classificação, deve apresentar nos serviços de administração escolar da escola ou entidade formadora onde foram afixados os resultados, requerimento para a consulta da prova, dirigido ao presidente da direcção executiva ou director da escola ou entidade formadora, consoante os casos.
- 3 - O requerente tem direito, não só à consulta da prova, como também do enunciado com as cotações e critérios de correcção e da classificação da mesma, podendo ser fornecidas fotocópias, sempre que solicitados, mediante o pagamento do encargo financeiro estritamente correspondente ao custo dos materiais usados e do serviço prestado, o qual não pode ultrapassar o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.
- 4 - A consulta do original da prova só pode ser efectuada na presença de um elemento do órgão de direcção da escola ou entidade formadora, sempre com a salvaguarda do anonimato do professor corrector.

- 5 - No caso de se detectar erro de soma das cotações ou falta de cotação em alguma resposta, o órgão de direcção da escola ou entidade formadora procede, de imediato, à rectificação da classificação.
- 6 - Apenas constituem fundamento do pedido de reapreciação a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidos liminarmente os pedidos de reapreciação baseados em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aqueles que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno.
- 7 - No prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da análise da prova, deve o recorrente, se pretender continuar o processo de reapreciação, apresentar nos serviços de administração escolar da escola ou entidade formadora requerimento nesse sentido, acompanhado das alegações justificativas, sem qualquer assinatura ou referência susceptível de o identificar.
- 8 - A não alegação no prazo fixado no número anterior é considerada desistência do processo de reapreciação.

Artigo 12.º
Júri de reapreciação

- 1 - O presidente da direcção executiva ou director da escola ou entidade formadora, consoante os casos, deve assegurar a reapreciação das provas, nomeando júris constituídos por três professores da disciplina, um dos quais será o presidente.
- 2 - A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa, e deve ser comunicada ao presidente da direcção executiva/director da escola/entidade formadora, consoante os casos, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 13.º
Resultado da reapreciação

- 1 - Se a classificação atribuída pelo júri for inferior à inicialmente obtida, prevalece a classificação inicial.
- 2 - A decisão do júri é comunicada ao interessado no prazo de três dias úteis, a contar da data em que a mesma foi comunicada ao órgão de direcção da escola ou entidade formadora.
- 3 - A decisão do júri de reapreciação é definitiva, não havendo lugar a qualquer forma de impugnação administrativa.

Capítulo IV
Ingresso no ensino superior

Artigo 14.º
Ingresso no ensino superior

- 1 - Os formandos que concluem um curso do tipo 5 ou do tipo 6 e que pretendam prosseguir estudos do nível superior, estão sujeitos ao cumprimento dos requisitos legais exigidos para efeitos de candidatura ao ensino superior.

- 2 - Os formandos referidos no número anterior realizam as respectivas provas de ingresso para acesso ao ensino superior, condicionalmente, numa escola pública a indicar pela DRE, ficando congelada a respectiva classificação até à publicitação das classificações do curso de educação e formação a que o ano lectivo se reporta.
- 3 - No acto de inscrição para as provas de ingresso, os formandos que frequentem escolas públicas devem apresentar um dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo de conclusão do curso de educação e formação;
 - b) Declaração de que reúnem condições de poderem vir a concluir o seu curso de ensino secundário até 31 de Julho do ano lectivo em que se realizam as provas de ingresso.

Capítulo V
Certificação e modelos de registo

Artigo 15.º
Certificação

- 1 - A comprovação da conclusão, com aproveitamento, de um curso de educação e formação nos termos fixados no artigo 20.º da Portaria n.º 118/2005, é feita através da emissão de um certificado, conforme os modelos constantes do anexo III ao presente diploma.
- 2 - De acordo com o estabelecido na disposição referida no número anterior, o certificado confere, consoante os casos:
 - a) Certificação escolar dos 6.º, 9.º ou 12.º anos de escolaridade e qualificação profissional dos níveis 1, 2 ou 3 (anexo III -1);
 - b) Certificação da(s) componente(s) de formação em que obteve aproveitamento (anexo III -2);
 - c) Certificação da conclusão de um curso de formação complementar (anexo III -3).
- 3 - Aos formandos que não concluíam um curso de educação e formação pode ser passada pela entidade formadora uma certidão comprovativa dos domínios ou disciplinas em que tenham obtido aproveitamento.

- 4 - Ao formando que obtiver nas disciplinas sujeitas a exame do 9.º ano uma classificação final igual ou superior a 10, na escala de 0 a 20 valores, é passado pelo órgão de administração do estabelecimento de ensino onde realizou as provas o respectivo certificado (anexo III-4).
- 5 - Os certificados referidos no número anterior são independentes do certificado atribuído no curso de educação e formação que o formando frequentou e destinam-se exclusivamente a ingressar num dos cursos referidos no n.º 1 do artigo 2.º deste diploma.

Artigo 16.º
Modelos de registo

São aprovados os seguintes modelos de registo a utilizar na organização e desenvolvimento dos cursos da modalidade de educação e formação, anexos à presente Portaria, da qual fazem parte integrante:


- a) Registo biográfico (Anexo IV-1 e IV-2);
- b) Pauta de avaliação (Anexo V);
- c) Folha de termo (Anexo VI);
- d) Registo de avaliação (Anexo VII);
- e) Acta da equipa formativa/pedagógica (Anexo VIII);
- f) Acta da Prova de Avaliação Final (Anexo IX);
- g) Pauta da Prova de Avaliação Final (Anexo X).

Capítulo V I
Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º
Produção de efeitos

- 1 - O presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo de 2005-2006, aplicando-se aos cursos criados no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de Agosto, e aos cursos dos níveis de formação e qualificação equivalentes, criados ao abrigo do despacho conjunto n.º 279/2002, de 12 de Abril.
- 2 - Os formandos que iniciaram os cursos previstos no Despacho Conjunto n.º 1014/2003, de 7 de Novembro, devem concluí-los de acordo com o estabelecido no citado diploma, ficando salvaguardados todos os direitos que lhes foram reconhecidos pelo mesmo.

Anexo I, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

 Secretaria Regional de Educação e Cultura	CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO INSCRIÇÃO PARA EXAMES NACIONAIS (Decreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto)	(Fotografia do formando)
--	--	-----------------------------

ESCOLA / ENTIDADE FORMADORA _____ ANO LECTIVO ____ / ____

Nome completo _____
 natural d _____, concelho d _____
 nascido em ____ / ____ / ____ filho de _____
 e de _____, estando matriculado no curso de educação
 e formação tipo¹ ____ no(a)² _____ e pretendendo prosseguir
 estudos, candidata-se aos exames nacionais do ____ ano de escolaridade.

Data: ____ / ____ / ____

O Encarregado de Educação / Formando

Data: ____ / ____ / ____

Conferi
 O Chefe de Departamento / Responsável da
 Entidade Formadora



RECIBO

ESCOLA/ENTIDADE FORMADORA-----

O FORMANDO -----

entregou nesta data o boletim de inscrição para os exames nacionais.

Data: ____ / ____ / ____

O Chefe de Departamento / Responsável da Entidade Formador

¹ Indicar a tipologia do curso

² Identificar a entidade formadora

Anexo II, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

(1)

CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
(Decreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto)

DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM EXAMES NACIONAIS

Para efeitos de inscrição nos exames nacionais, declara-se que o formando _____
_____ frequenta nesta Escola/Entidade Formadora o curso
de _____,
prevendo-se que possa vir a concluí-lo até ____ / ____ / ____.

_____, ____ de _____ de _____

O Responsável pela Escola/Entidade Formadora

(1) Identificar a escola/entidade formadora

Anexo III - 1, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

CERTIFICADO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Decreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto
(Certificação Escolar / Profissional)

Entidade Formadora (e outros elementos identificativos da Entidade Pública ou Privada) certifica que (nome do formando), natural de (*) _____, nascido(a) a ____ / ____ / ____ , nacionalidade _____, sexo _____, portador do documento de identificação (designar o nome do documento), n.º _____, emitido por _____, em ____ / ____ / ____ , concluiu, com aproveitamento ⁽¹⁾ o Curso de Educação e Formação _____ /itinerário de Formação Profissional nº _____ (designação do curso/itinerário), do percurso Tipo _____, que decorreu de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ , com a duração total de ____ horas, tendo obtido a classificação final de _____, numa escala ⁽²⁾.

Esta formação confere _____ ⁽³⁾ ciclo do Ensino Básico / _____ Ano ⁽³⁾ do Ensino Secundário e uma qualificação profissional de nível ____ ⁽⁴⁾ de acordo com o Decreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto .

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (data)

O Responsável pela Entidade Formadora

(assinatura)

Validação (**)

O Director Regional de Educação ou O Director Regional de Formação Profissional

(assinatura)

(assinatura)

SREC

Secretaria Regional de Educação e Cultura

Certificado n.º _____ (sigla da Escola ou do CFP/n.º sequencial/ano).

Consta da folha n.º ____ do livro de termos n.º ____.

(*) Local de nascimento.

(**) Os Certificados devem ser validados pela Direcção Regional de Educação no caso dos cursos promovidos pela rede de escolas públicas, particulares e cooperativas, e escolas profissionais tuteladas pela DRE, ou pela Direcção Regional de Qualificação Profissional no caso dos cursos desenvolvidos pela Direcção Regional de Qualificação Profissional e outras entidades formadoras acreditadas.

Anexo III - 1, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

(VERSO DO MODELO DE CERTIFICADO ESCOLAR/PROFISSIONAL)

TIPO DE FORMAÇÃO: Formação Inicial**MODALIDADE DE FORMAÇÃO:** Educação e Formação**ÁREA DE FORMAÇÃO:** _____**SAÍDA PROFISSIONAL** ⁽⁵⁾: _____**COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS** (se aplicável): _____**Estrutura curricular :****Formação Sociocultural****Duração** _____ **horas**

Língua Portuguesa ou Português

Língua Estrangeira: _____

Tecnologias da Informação e Comunicação

Cidadania e Mundo Actual ou Cidadania e Sociedade

Higiene/Saúde e Segurança no Trabalho

Educação Física

Formação Científica**Duração** _____ **horas**

Matemática Aplicada

Disciplinas/Domínios da componente de Formação Científica ⁽⁶⁾_____
_____**Formação Tecnológica****Duração** _____ **horas**Tecnologias Específicas ⁽⁷⁾_____

_____**Formação Prática****Duração** _____ **horas**

Formação em contexto de trabalho

Prova de Avaliação Final (PAF)

Notas:

(1) Nos termos do Decreto Legislativo Regional Nº17/2005/M, de 11 de Agosto.

(2) A avaliação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

(3) 2.º ou 3.º ciclo do Ensino Básico ou 12.º ano de escolaridade.

(4) Nível 1, 2, ou 4, de acordo com a estrutura dos níveis de Qualificação definidos no Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida (JO, n.º 111, de 6 de Maio de 2008).

(5) Só para percursos com nível 2 ou 4 de qualificação profissional.

(6) Outras disciplinas/domínios científicos de suporte à qualificação profissional visada, no caso dos percursos Tipo 1, 2, 3, 4, 5, 6 e Formação Complementar.

(7) Explicitar as unidades do itinerário de qualificação associado.

Anexo III - 2, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

CERTIFICADO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃODecreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto
(Certificação de Componente)

Entidade Formadora (*designação e outros elementos identificativos da Entidade Pública ou Privada*) _____ certifica que (*nome do formando*) _____, natural de
(*) _____, nascido a ___ / ___ / __, nacionalidade
_____, sexo _____, portador do documento de identificação
_____, n.º _____, emitido por _____, em ___ / ___ / __, concluiu,
com aproveitamento, a(s) componente(s): _____, com a classificação final de
(1) _____, _____, com a classificação final de _____ e _____, com a
classificação final de _____ e do Curso/Itinerário de Formação Profissional de _____,
(*designação do Curso/Itinerário*), do Tipo _____, que decorreu de ___ / ___ / __ a ___ / ___
/___.

_____ de _____ de _____
(Local) (data)

O Responsável pela Entidade Formadora_____
(assinatura)

Validação (**)

O Director Regional de Educação ou O Director Regional de Formação Profissional_____
(assinatura)_____
(assinatura)**SREC**

Secretaria Regional de Educação e Cultura

Certificado n.º _____ (sigla da Escola ou do CFP/n.º sequencial/ano).

Consta da folha n.º _____ do livro de termos n.º _____.

(*) Local de nascimento.

(**) Os Certificados devem ser validados pela Direcção Regional de Educação no caso dos cursos promovidos pela rede de escolas públicas, particulares e cooperativas, e escolas profissionais tuteladas pela DRE, ou pela Direcção Regional de Qualificação Profissional no caso dos cursos desenvolvidos pela Direcção Regional de Qualificação Profissional e outras entidades formadoras acreditadas.

Anexo III - 2, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

(VERSO DO MODELO DE CERTIFICADO DE COMPONENTE)

TIPO DE FORMAÇÃO: Formação Inicial

MODALIDADE DE FORMAÇÃO: Educação e Formação

ÁREA DE FORMAÇÃO: _____

SAÍDA PROFISSIONAL ⁽²⁾: _____

COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS (se aplicável): _____

Estrutura curricular ⁽³⁾:

Formação Sociocultural

Duração _____ horas

Língua Portuguesa/Português

Língua Estrangeira: _____

Tecnologias da Informação e Comunicação

Cidadania e Mundo Actual/Cidadania e Sociedade

Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho

Educação Física

Formação Científica

Duração _____ horas

Matemática Aplicada

Disciplinas/Domínios da componente de Formação Científica ⁽⁴⁾

Formação Tecnológica

Duração _____ horas

Tecnologias Específicas ⁽⁵⁾

Formação Prática

Duração _____ horas

Formação em contexto de trabalho

Prova de Avaliação Final (PAF)

Notas:

(1) A avaliação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

(2) Só para percursos com nível 2 ou 4 de Qualificação.

(3) Preencher apenas a (s) duração da (s) componente (s) em que o formando obteve aproveitamento.

(4) Disciplina/domínio científico de suporte à qualificação profissional visada.

(5) Explicitar as unidades do itinerário de qualificação associado.

Anexo III - 3, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

CERTIFICADO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Decreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto
(Certificação de conclusão de um Curso de Formação Complementar - acesso ao Tipo 5)

Entidade Formadora (*designação e outros elementos identificativos da Entidade Pública ou Privada*) _____ certifica que (*nome do formando*), _____, natural de (*) _____, nascido a ___ / ___ / ___, nacionalidade _____, sexo _____, portador do documento de identificação _____, n.º _____, emitido por _____, em ___ / ___ / ___, concluiu, com aproveitamento, o Curso de Formação Complementar que decorreu de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___, com duração total de ___ horas, tendo obtido a classificação final de _____.⁽¹⁾

Este certificado confere equivalência escolar de acesso ao tipo 5 de acordo com o Decreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto .

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (data)

O Responsável pela Entidade Formadora

(assinatura)

Validação (**)

O Director Regional de Educação ou O Director Regional de Formação Profissional

(assinatura)

(assinatura)

SREC

Secretaria Regional de Educação e Cultura

Certificado n.º _____ (sigla da Escola ou do CFP/n.º sequencial/ano).

Consta da folha n.º _____ do livro de termos n.º _____.

(*) Local de nascimento.

(**) Os Certificados devem ser validados pela Direcção Regional de Educação no caso dos cursos promovidos pela rede de escolas públicas, particulares e cooperativas, e escolas profissionais tuteladas pela DRE, ou pela Direcção Regional de Qualificação Profissional no caso dos cursos desenvolvidos pela Direcção Regional de Qualificação Profissional e outras entidades formadoras acreditadas.

Anexo III - 3, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

(VERSO DO MODELO DE CERTIFICADO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR - ACESSO AO TIPO 5)

TIPO DE FORMAÇÃO: Formação Inicial**MODALIDADE DE FORMAÇÃO:** Educação e Formação**ÁREA DE FORMAÇÃO:** _____**CURSO/ ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO⁽²⁾:** _____**COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS (se aplicável):****Estrutura curricular :****Formação Sociocultural****Duração** _____ **horas**

Português

Língua Estrangeira: _____

Tecnologias da Informação e Comunicação

Cidadania e Sociedade

Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho

Educação Física

Formação Científica**Duração** _____ **horas**

Matemática Aplicada

Disciplinas/Domínios da componente de Formação Científica ⁽³⁾_____
_____**Formação Tecnológica****Duração** _____ **horas**Tecnologias Específicas⁽⁴⁾_____

_____**Formação Prática****Duração** _____ **horas**

Formação em contexto de trabalho

Notas:

(1) Escala de 0 a 20 valores.

(2) Identificar o itinerário de formação associado.

(3) Disciplinas/Domínios científicos de suporte à qualificação profissional visada.

(4) Explicitar a(s) unidade(s) do itinerário de qualificação associado.

Anexo III - 4, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

CERTIFICADO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃODecreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto
(Certificação de aprovação nos exames de 9ºano para prosseguimento de estudos no Ensino Secundário)

Estabelecimento de ensino _____ certifica que
(nome do formando) _____ natural de (*) _____
_____, nascido a ___ / ___ / ___, nacionalidade _____
, sexo _____, portador do documento de identificação _____, n.º _____,
emitido por _____, em ___ / ___ / ___, obteve aprovação nos exames das
disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente com a classificação final de
_____, (_____), e de _____, (_____).

Este certificado confere habilitação para prosseguimento de estudos do nível secundário
nos cursos científico-humanísticos, do regime diurno.

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (data)

Chefe de Departamento

(assinatura)

O Presidente da Direcção Executiva / Director

(assinatura)**SREC**

Secretaria Regional de Educação e Cultura

Certificado n.º _____ (sigla da Escola ou do CFP/n.º sequencial/ano).

Consta da folha n.º _____ do livro de termos n.º _____

(*) Local de nascimento.

Anexo III - 4, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

(VERSO DO MODELO DE CERTIFICADO PARAPROSEGUIMENTO NO ENSINO SECUNDÁRIO)

TIPO DE FORMAÇÃO: FORMAÇÃO INICIAL

MODALIDADE DE FORMAÇÃO: Educação e Formação

ÁREA DE FORMAÇÃO:

Disciplinas	Classificação		
	Interna	Externa	Final
Língua Portuguesa	_____	_____	_____
Matemática	_____	_____	_____

1) A classificação final das disciplinas sujeitas a avaliação sumativa externa é resultante da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida em resultado da avaliação sumativa interna da disciplina e da classificação obtida no exame, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (7Cif + 3Ce) / 10$$


Em que:

CF= Classificação Final;

Cif= Classificação Interna Final;

Ce= Classificação da Prova de Exame.

ANEXO IV- 1, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

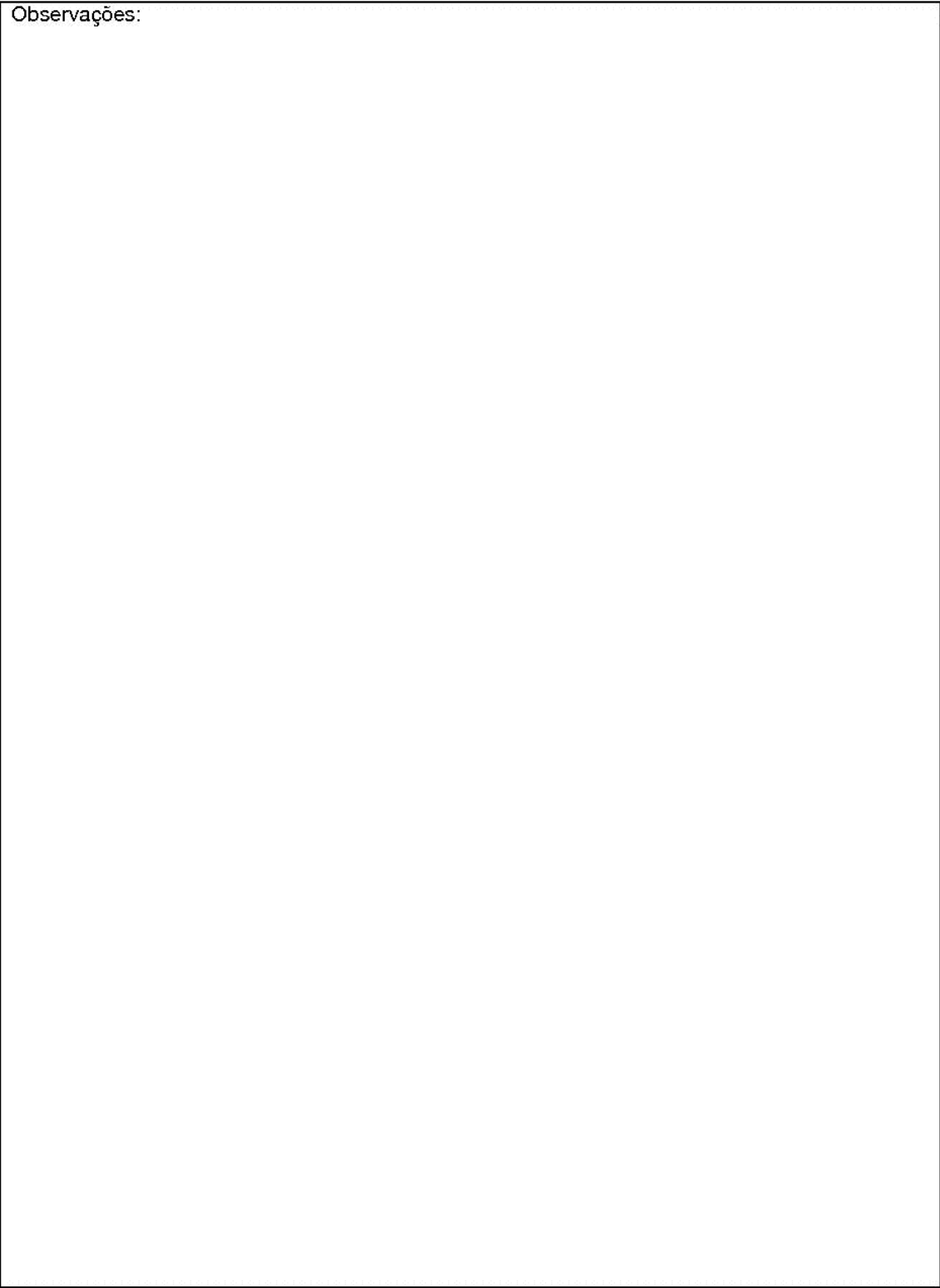
 Secretaria Regional de Educação e Cultura		REGISTO BIOGRÁFICO DO FORMANDO CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005M, de 11 de Agosto) TIPO: ___ (1; 2 ou 5)													
		IDENTIFICAÇÃO DO FORMANDO													
Nome completo _____ Portador do B.I./Cédula n.º _____, natural de _____ concelho d _____ Nascido em ___/___/___, filho de _____ e de _____ Residente n _____ número ou lote _____ andar _____ Localidade _____ código postal _____ _____, telefone _____ Enc. de Educação _____ _____, grau de parentesco _____, telefone _____										Foto					
										Descrição n.º _____					
										Processo n.º _____					
AVALIAÇÃO															
ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ENTIDADE FORMADORA: _____ Curso: _____															
ÁREAS DE COMPETÊNCIAS		DISCIPLINAS / DOMÍNIOS a)		N.º _____ Turma _____ Ano Lectivo: _____ / _____		N.º _____ Turma _____ Ano Lectivo: _____ / _____		Classificação Final das Disciplinas b)	e) Pró Equiv. Freq. / Repetição da PAF Cla. Liv. Fol.			Letras d)	Classificação da Componente	g) Exame Nacional do Ensino Básico	
				Classif. Freq.		Classif. Freq.									
				Período		Período									
				1.º	2.º	3.º	1.º								2.º
COMPONENTE DE FORMAÇÃO	Sociocultural	Línguas, Cultura e Comunicação	Língua Portuguesa / Português												
			Língua Estrangeira: Cidadania e Mundo Actual / Cidadania e Sociedade												
		Cidadania e Sociedade	Téc. de Inf. e Comunicação												
			Híg., Saúde e Seg. no Trabalho												
			Educação Física												
	Científica	Ciências Aplicadas	Matemática Aplicada ou Disciplina/ domínio Específica(o) ou genérica(o) 1												
			Disciplina/ domínio Específica(o) ou científica(o) 2												
			Disciplina/ domínio Específica(o) ou científica(o) 3												
	Tecnológica	Tecnologias Específicas	(Disciplina 1)												
			(Disciplina 2)												
(Disciplina 3)															
(Disciplina 4)															
(Disciplina 5)															
(Disciplina 6)															
(Disciplina 7)															
Prática	Contexto de Trabalho														
		Prova de Avaliação Final (PAF)													
Classificação Final do Curso h):															
O Chefe de Departamento / Resp. da Ent. Formadora															

a) Risco que não interessa b) Classificação final calculada nos termos do nº 5 do artigo 19º, da Portaria nº 118/2005, de 14 de Outubro c) Prova de equivalência à frequência, nos termos do nº 2 do artigo 2º da presente Portaria, e repetição da PAF ao abrigo nº 16 do artigo 17º, da Portaria nº 118/2005, de 14 de Outubro d) Número Total de Faltas Injustificadas/ EF (Excluído por Faltas) AM (Anoula a Matrícula) e) Média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas /domínios. f) Classificação final calculada nos termos do nº 2 do artigo 19º, da Portaria nº 118/2005, de 14 de Outubro. g) Só para eleitos de pro seguimento de estudos no 10º ano (curso científico-humanísticos) do regime diurno h) Média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula : C.F= 1FSC+1FC+2FT+1FP/5


ANEXO IV- 1, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

(VERSO DO REGISTO BIOGRÁFICO TIPO 1-2 OU 5)

Observações:



ANEXO IV- 2, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

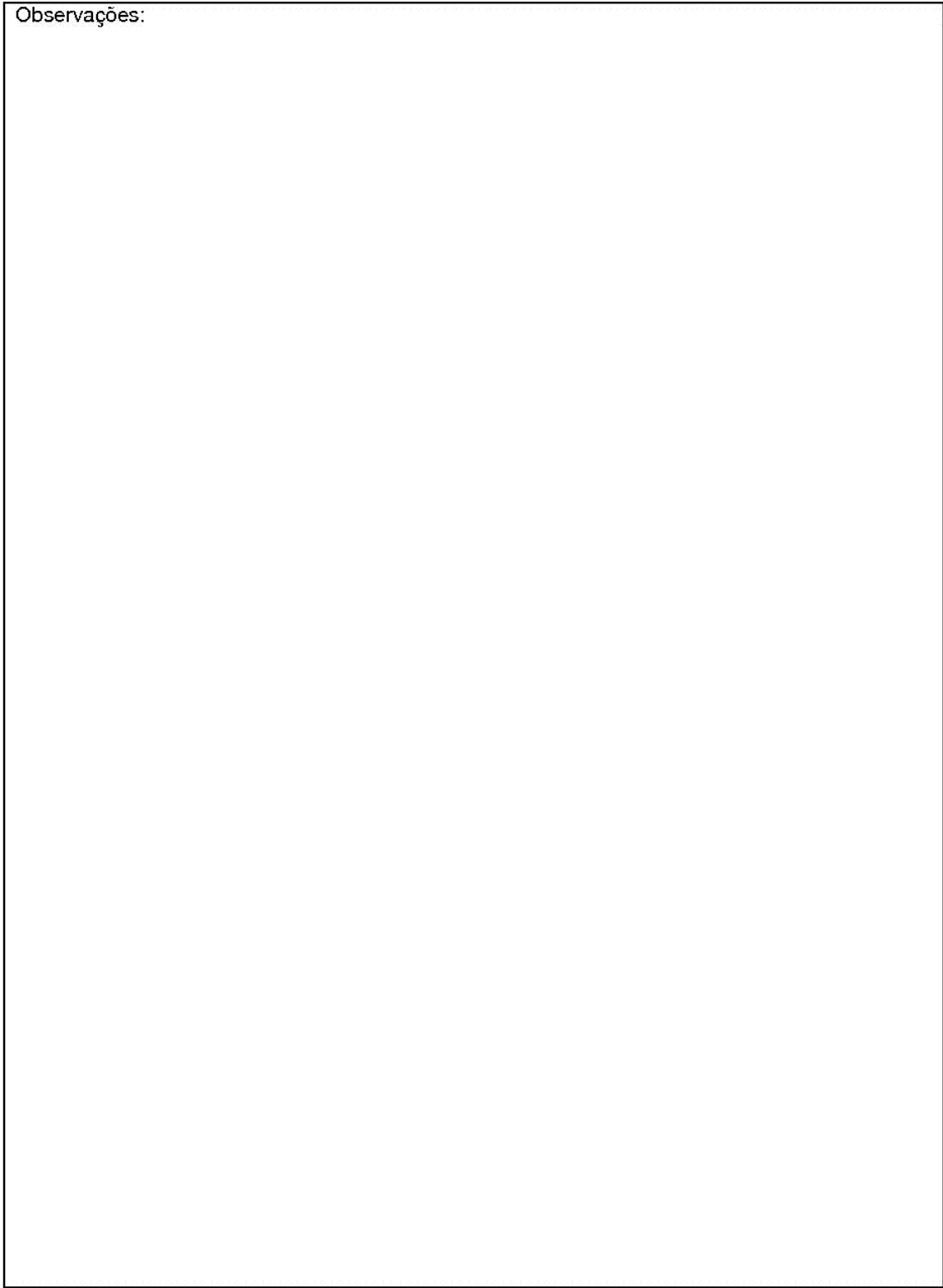
 Secretaria Regional de Educação e Cultura		REGISTO BIOGRÁFICO DO FORMANDO CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de Agosto) TIPO: ___ (1; 3;4; FC;6 e 7)										
		IDENTIFICAÇÃO DO FORMANDO										
Nome completo _____ Portador do B.I./ Cédula n.º _____, natural de _____ concelho d _____ Nascido em ___/___/___, filho de _____ e de _____ Residente n.º _____ número ou lote _____ andar _____ Localidade _____ código postal _____ _____, telefone _____ Enc. de Educação _____ _____, grau de parentesco _____, telefone _____										Foto		
										Descrição n.º _____		
										Processo n.º _____		
AValiação												
ESTA BELECIMENTO DE ENSINO / ENTIDADE FORMADORA: _____ Curso _____ N.º _____ Turma _____ Ano Lectivo: ___/___												
ÁREAS DE COMPEtÊNCIAS		DISCIPLINAS / DOMÍNIOS a)		Classif. Freq.			F. faltas b)	c) Pró. Equiv. Freq. / Repetição da PAF			Classificação da Componente	f) Exame Nacional do Ensino Básico
				Período				Cla. Liv. Fol.				
				1.º	2.º	3.º						
COMPONENTE DE FORMAÇÃO	Socio cultural	Línguas, Cultura e Comunicação	Língua Portuguesa / Português									
			Língua Estrangeira:									
			Cidadania e Mundo Actual / Cidadania e Sociedade									
		Cidadania e Sociedade	Tec. de Inf. e Comunicação									
			Híg. Saúde e Seg. no Trabalho									
			Educação Física									
	Científica	Ciências Aplicadas	Matemática Aplicada ou Disciplina/ domínio Especifica(o) ou científica(o) 1									
			Disciplina/ domínio Especifica(o) ou científica(o) 2									
			Disciplina/ domínio Especifica(o) ou científica(o) 3									
	Tecnológica	Tecnologias Específicas	(Disciplina 1)									
(Disciplina 2)												
(Disciplina 3)												
(Disciplina 4)												
(Disciplina 5)												
(Disciplina 6)												
(Disciplina 7)												
Prática	Contexto de Trabalho											
	Prova de Avaliação Final (PAF)											
Classificação Final do Curso g): _____												
O Chefe de Departamento												

a) Riscar o que não interessa b) Número Total de Faltas Injustificadas/ EF (Excluído por Faltas)/AM (Anulou a Matrícula) c) Prova de equivalência à frequência, nos termos do n.º2 do artigo 2º da presente Portaria, e repetição da PAF ao abrigo n.º 16 do artigo 17º, da Portaria n.º 118/2005, de 14 de Outubro d) Média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas / domínios e) Classificação final calculada nos termos do n.º 2 do artigo 18º, da Portaria n.º 118/2005, de 14 de Outubro. f) Só para efeitos de prosseguimento de estudos de estudos no 10º ano (curso científico-humanísticos) do regime diurno g) Média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula: T1 a T6 - CF= 1FSC+1FC+2FT+1FP/5 e T7 - CF= 1FSC+2FT+1FP/4


ANEXO IV - 2, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

(VERSO DO REGISTO BIOGRÁFICO TIPO 1-3-4-FC-6 OU 7)

Observações:



ANEXO VI, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

 Secretária Regional de Educação e Cultura	CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de Agosto CURSO: _____ TIPO: ____ FOLHA DE TERMO	ANO LECTIVO: ____/____ TERMO N.º _____
--	--	---

ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ENTIDADE FORMADORA: _____

IDENTIFICAÇÃO								
Nome completo _____								
natural de _____, concelho de _____ nascido em ____-____-____								
filho de _____								
e de _____								
B.I. n.º _____ emitido em ____-____-____ pelo Arquivo de Identificação _____								
Áreas de Competências	Disciplinas / Domínios	Total de Horas	Classificação Disciplinas / Domínios	Pró. Equiv. Freq./ Rep. da PAF			Classificação Componente	
				Clas.	Liv.	Fol.		
COMPONENTES DE FORMAÇÃO Sociocultural	Língua Portuguesa/ Português		____ (____)				(a) _____ (____)	
	Língua Estrangeira		____ (____)					
	Tec. de Informação e Comunicação		____ (____)					
	Cidadania e Sociedade	Cidadania e Mundo Actual / Cidadania e Sociedade		____ (____)				
		Higiene, Saúde e Seg. no Trabalho		____ (____)				
		Educação Física		____ (____)				
Científico	Matemática Aplicada ou Disciplina/ domínio específica(o) ou científica(o) 1		____ (____)				(a) _____ (____)	
	Disciplina/ domínio específica(o) ou científica(o) 2		____ (____)					
	Disciplina/ domínio específica(o) ou científica(o) 3		____ (____)					
Tecnológica	Disciplina 1		____ (____)				(a) _____ (____)	
	Disciplina 2		____ (____)					
	Disciplina 3		____ (____)					
	Disciplina 4		____ (____)					
Prática	Contexto de Trabalho		____ (____)				(b) _____ (____)	
	Prova de Avaliação Final (PAF)		____ (____)					

ANEXO VI, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

Realizou Estágio na Entidade _____
no período de ____ - ____ - ____ a ____ - ____ - ____

(VERSO DA FOLHA DE TERMO)

EXAMES PARA PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS NO ENSINO SECUNDÁRIO (T2 e T3)			
Disciplinas	Classificação	Classificação	Classificação
	Interna	Externa	Final
Língua Portuguesa	_____	_____	_____
Matemática	_____	_____	_____

Classificação Final do Curso (c) _____ (_____), tendo concluído o ____ ciclo do ensino básico e uma formação de nível ____ de qualificação profissional, com a duração total de _____ horas.

Data: _____ - _____ - _____

O Director do Curso/
 Coordenador da Acção

O Presidente da Direcção Executiva/ O Director

Notas:

- a) Média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas / domínios
 b) Classificação final calculada nos termos do nº 2 do artigo 19º, da Portaria nº 118/2005, de 14 de Outubro.
 c) Média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula :

Para os cursos do Tipo 1 a 6:

$$CF = \frac{1FSC + 1FC + 2FT + 1FP}{5}$$

(Ponto 6 do Artigo 19º do Regulamento anexo a Portaria n.º 118/2005, de 14 de Outubro)

Para os cursos do Tipo 7:


$$CF = \frac{1FSC + 2FT + 1FP}{4}$$

(Ponto 7 do Artigo 19º do Regulamento anexo a Portaria n.º 118/2005, de 14 de Outubro)


Diploma/Certificado n.º _____, passado em ____ - ____ - ____

O Chefe de Departamento / Responsável da Entidade Formadora

ANEXO VII, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

 Secretaria Regional de Educação e Cultura CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (Decreto Legislativo Regional, nº 17/2005/M, de 11 de Agosto)						Tipo: ____ Ano Lectivo ____ / ____ ____º Período	
Estabelecimento de Ensino / Entidade Formadora _____ Curso: _____							
REGISTO DE AVALIAÇÃO							
Formando _____, número de matrícula ____, Turma _____							
	DISCIPLINAS / DOMÍNIOS	FALTAS		CF	CC	a)	
		Justificadas	Injustificadas				
COMPONENTE DE FORMAÇÃO	Sociocultural	b)					
		b)					
		b)					
		b)					
		b)					
	Científica	b)					
		b)					
		b)					
	Tecnológica	b)					
		b)					
		b)					
		b)					
		b)					
	Prática	b)					
		b)					
Observações: _____ _____							
SITUAÇÃO NO FINAL DO ANO (1): _____							
Data: ____/____/____ O Director do Curso / Coordenador da Acção			Data: ____/____/____ O Encarregado de Educação				
CF = Classificação de Frequência ou alíneas, com as situações específicas, descritas nas observações.		(1) Registo de informações diversas: Progrido; Concluiu o Curso; Transferido; Anulou a Matrícula; Excluído por Faltas.		(b) Especificar as disciplinas a) AVERBAMENTOS: A - Aprovado (Disciplinas Terminais) NA - Não Aprovado (Disciplinas Terminais) P - Progrido (Disciplinas Não Terminais)			
CC = Classificação da Componente (Média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas / domínios/ só no final do curso);							

ANEXO VIII, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

 Secretaria Regional de Educação e Cultura	REUNIÃO DA EQUIPA FORMATIVA / PEDAGÓGICA Acta da Reunião	Cursos de Educação e Formação Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de Agosto
--	---	--

ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ENTIDADE FORMADORA: _____

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO		
Curso / Saída Profissional: _____	Tipo _____	
Duração: _____	Data de Início: _____	Data de Fim: _____

PARTICIPANTES NA REUNIÃO

ACTA N.º ____ / ____			Data: _____
Participantes:			
Nome	Função	Rubrica	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	

DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO (análise do progresso do grupo face ao programado)

--

ANEXO VIII, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

(VERSO DA ACTA DA REUNIÃO)

DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL (Análise do progresso de cada Formando, avaliações, necessidade de complementos formativos ou de reorientação)

--

INTEGRAÇÃO E DISCIPLINA (Análise do grau de integração dos diferentes Formandos, aspectos relevantes de natureza disciplinar, estratégias de recuperação)

--

PROGRAMAÇÃO DE ACTIVIDADES DE NATUREZA TRANSVERSAL (eventos e projectos a desenvolver, programas de acção)

--


SUGESTÕES DE AJUSTAMENTOS (aspectos a melhorar nos programas, recursos didácticos, organização, avaliação, etc.)

--

OBSERVAÇÕES

--

ANEXO IX, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

 Secretária Regional de Educação e Cultura	FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO Acta da Prova de Avaliação Final	Cursos de Educação e Formação Decreto Legislativo Regional nº 17/2005/M, de 11 de Agosto
--	--	---

ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ENTIDADE FORMADORA: _____

Curso: _____	Tipo: _____
Área de Formação: _____	
Itinerário de Qualificação: _____	
Saída Profissional: _____	
Data de início: ____ - ____ - ____	Hora ____ : ____ Fim: ____ - ____ - ____
Local da Prova Final: _____	

Membros do Júri de Prova	
Constituído por:	
Presidente _____	_____
2 _____	_____
3 _____	_____
4 _____	_____
5 _____	_____
(Nome digitado)	(Qualidade em que está nomeado)

Assinatura dos Membros do Júri	
Presidente _____	_____
2 _____	_____
3 _____	_____
4 _____	_____
5 _____	_____
(Assinatura)	

ANEXO IX, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

(VERSO DA ACTA DA PAF)

Composição da Prova Final

Trabalho(s) prático(s)	
Descrição	Duração
Duração total da prova de avaliação:	

Observações:

ANEXO IX, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

(VERSO DA FOLHA 2 DA ACTA DA PAF)

Observações:

Anexos:

- Cópia do enunciado que integra a Prova de Avaliação Final
- Cópia da pauta de Classificação Final

ANEXO XI, da Portaria n.º 73/2011, de 30 de Junho

TABELA DE RECONVERSÃO
(N.º 2 do artigo 6.º da presente Portaria)

Nível	Escala de avaliação dos exames nacionais de 9º ano (LP e Mat)	Escala de avaliação dos CEF(T2 e T3)	Nível	Escala de avaliação dos exames nacionais de 9º ano (LP e Mat)	Escala de avaliação dos CEF(T2 e T3)
1 a 5	0 a 100%	0 a 20 valores	1 a 5	0 a 100%	0 a 20 valores
1	0	0	3	50	100
	1	2		51	102
	2	4		52	104
	3	6		53	106
	4	8		54	108
	5	10		55	110
	6	12		56	112
	7	14		57	114
	8	16		58	116
	9	18		59	118
	10	20		60	120
	11	22		61	122
	12	24		62	124
	13	26		63	126
	14	28		64	128
	15	30		65	130
	16	32		66	132
	17	34		67	134
	18	36		68	136
19	38	69	138		
2	20	40	4	70	140
	21	42		71	142
	22	44		72	144
	23	46		73	146
	24	48		74	148
	25	50		75	150
	26	52		76	152
	27	54		77	154
	28	56		78	156
	29	58		79	158
	30	60		80	160
	31	62		81	162
	32	64		82	164
	33	66		83	166
	34	68		84	168
	35	70		85	170
	36	72		86	172
	37	74		87	174
	38	76		88	176
	39	78		89	178
	40	80		90	180
	42	82		91	182
	42	84		92	184
	43	86		93	186
	44	88		94	188
	45	90		95	190
	46	92		96	192
	47	94		97	194
	48	96		98	196
	49	98		99	198
			100	200	